

Lei nº 1481 de 26 de dezembro de 1985.

"Proíbe a implantação de Indústria e Comércio de Produtos Químicos, Vegetais e Similares, Portadores de Agentes Poluidores e Tóxicos, dentro do perímetro urbano da Vila de Realiza, Distrito de São Pedro do Awaí, Município de Manhuaçu."

O Povo do Município de Manhuaçu,

Estado de Minas Gerais, por seus representantes, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida, a partir desta data, a instalação de Indústria e Comércio, com depósito ou não, no perímetro urbano, de qualquer tipo de produtos químicos, vegetais ou similar, portador de agentes poluidores e tóxicos (gases, fulmaças oriundas de torrefação de café, vulcanização, monóxido de carbono, etc);

Artigo 2º - A pessoa física ou jurídica interessada na implantação de indústria ou no comércio de produtos de tal natureza, ao requerer tal alvará de localização, junto à Prefeitura Municipal, deverá fazer prova de que o produto a ser industrializado ou comercializado é composto de substância inofensivas à saúde, caso pretendida instalar-se dentro do perímetro urbano da referida Vila;

Artigo 3º - Fica afeto ao Poder Executivo Municipal delimitar áreas fora dos limites urbanos de Vila, para a localização de indústria ou comércio dos referidos produtos, podendo para isso, nomear uma Comissão para proceder aos estudos

necessários à sua localização;

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no date de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 26 de dezembro de 1985

Fernando Maurício Lopes
Prefeito Municipal

Remo de Oliveira
Assessor de Gabinete.